



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 149/2021/GP - PMLT.

Laranja da Terra - ES, 05 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
JACKSON BULERIANM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

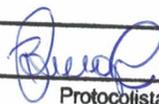
PROTOCOLO

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº: 273/2021

Recebemos em: 07/07/2021 h 08:07

Senhor Presidente,


Protocolista

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, Lei, **SANCIONADA** por esse Chefe do Poder Executivo conforme segue.

Lei Nº 993/2021 NOMEIA QUADRA POLIESPORTIVA DO DISTRITO DE SÃO LUIZ DE MIRANDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente.


JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal de Laranja da Terra/ES

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br



CNPJ nº 31.796.097/0001-14. www.laranjadaterra.es.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 33003800380031003A00540052004100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 993/2021, 05 DE JULHO DE 2021.

**NOMEIA QUADRA POLIESPORTIVA DO
DISTRITO DE SÃO LUIZ DE MIRANDA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Publicado no Mural da PM Laranja da
Terra/ES nos termos do Artigo 98 da Lei
Orgânica Municipal
Em 05/07/2021


Valdeir Dias da Conceição
Chefe de Gabinete

O Prefeito do Município de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Laranja da Terra aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

- Art. 1º A Quadra Poliesportiva situada na localidade de “Perdida”, no distrito de São Luiz de Miranda, neste município, passará a denominar-se “**Quadra Poliesportiva Waldemiro Seibel**”.
- Art. 2º Fica o Poder Executivo municipal incumbido de afixar placa indicativa no local dessa denominação.
- Art. 3º Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Laranja da Terra/ES, 05 de julho de 2021.


JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal de Laranja da Terra

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 33003800380031003A00540052004100